



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 46/2024
Processo Administrativo nº 63060.008478/2024-79

Setor Requisitante: Seção de Informática

Responsável pela Demanda: 1T(RM2-T) Luanna Viana Araújo

E-mail e telefone para contato: luanna.viana@marinha.mil.br e 3445-7374

1. OBJETO.

Contratação de prestação de serviço de manutenção na central telefônica Intelbras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Ato de contratação direta e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Justifica-se que, no dia 21MAI, por volta das 11h30, a Seção de Informática identificou uma significativa queda de performance da Rede Local (velocidade de acesso interno e externo — intranet e internet), além de falha geral nos equipamentos telefônicos, paralisando todos os serviços de telefonia — incluindo o *call center*, setor crítico para atendimento dos usuários deste nosocômio. Iniciada a pesquisa nesse mesmo dia, apenas no dia seguinte é que foi identificada, também, a possibilidade de avaria na Central Telefônica, quando foi efetuado contato com uma empresa localizada em Brasília-DF, representante técnica autorizada do fabricante (Intelbras).

Em virtude disso, no dia 23MAI, atendendo à solicitação do HNBra, a empresa contatada enviou técnico certificado no equipamento, que, após análise, identificou avaria na fonte de alimentação, sendo necessária a sua substituição.

Desta forma, por se tratar de um fato extraordinário e visando a continuidade do serviço de telefonia deste hospital, optou-se por aplicar a contratação direta com o intuito de providenciar — em caráter imediato — a troca do objeto.

3. PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR).

Com fulcro no parágrafo único do Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), item Nº 0019/2024, conforme Anexo deste DFD e detalhado a seguir:

Código NR: 1661/ CATSER 27120 – Saldo Disponível: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Prioridade: Necessário

4. JUSTIFICATIVAS PARA A LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AGU.

4.1 A contratação é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?

Não foram identificadas, até o presente momento, alternativas para a demanda apresentada, portanto, a contratação do serviço é a solução mais viável.

4.2 Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?

Conforme parâmetro do Art. 6º, § 1º, IN 65/2021, não houve possibilidade de realizar a pesquisa de preço pelos motivos expostos no Termo de Justificativa, acostado nos autos, conforme abaixo:

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Tendo em vista a necessidade imediata da prestação do serviço de manutenção na central telefônica (intelbras), a fim de manter o serviço de telefonia deste hospital, a solução mais apropriada à Administração foi a utilização de fornecedor local técnico autorizado do fabricante (intelbras), garantindo a agilidade na execução do serviço.

4.3 Justificativa para ausência de Estudos Técnicos Preliminares (ETP); Termo de Referência (TR); e Análise de Riscos

O ETP foi dispensado, conforme art. 14, inc. I da Instrução Normativa N° 58/2022, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

O TR, conforme art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, tendo em vista trata-se de serviço recorrente.

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei nº 14.133/21 prevê que a administração “poderá” contemplar a matriz de alocação de riscos. Porém, o objeto a ser adquirido possui baixa complexidade e, por se tratar de uma hipótese de contratação de baixo valor, para o caso concreto não há necessidade de haver estudos técnicos preliminares e matriz de riscos, restando o presente no Aviso de Dispensa e seus Anexos todas as condições necessárias para a adequação da contratação.

Lei 14.133/21 Art. 22 O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

4.4 Justificativa para o enquadramento da contratação.

Trata-se de contratação direta realizada sob previsão legal ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica as hipóteses em que é cabível a dispensa de licitação.

Lei 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IN SEGES/ME nº 67/2021 - Regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI nº 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal."

5. PARECER JURÍDICO.

Conforme previsto no Art. 2º, da Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU:

"Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação."

6. ESPECIFICAÇÃO.

Será utilizado o CATSER do Comprasnet para fins de atendimento ao princípio da padronização. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes no Ato de Contratação, prevalecerão estas últimas.

Nº	Descrição	Especificação Detalhada	NR	CATSER
1	Serviços de Manutenção de Equipamentos de Comunicação de Dados e Comutação Telefônica.	Prestação de serviço de manutenção na central telefônica Intelbras.	1661	27120

7. QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER PRESTADO.

Nº	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de manutenção na central telefônica Intelbrás	SVÇ	1	R\$ 960,00	R\$ 960,00
Valor Total					R\$960,00

8. ESTIMATIVA DA DESPESA.

O custo estimado da contratação é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

9. LOCAL DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

Endereço: SEPS Q. 711/911, Asa Sul, Brasília-DF

CEP: 70.390-115 – Hospital Naval de Brasília.

Telefone: (61) 3445-7374

E-mail: luanna.viana@marinha.mil.br

Dias para recebimento: Segunda à Sexta; e

Horário para recebimento: 07 às 11h e 14 às 16h30.

10. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

A contratação da prestação de serviço será imediata.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

De acordo com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, todos os dados pessoais não terão sua publicação disponibilizada, tendo seu devido tratamento em banco de dados segregados cumprindo o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

Brasília-DF, na data da assinatura.

LUANNA VIANA ARAÚJO
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Ajudante da Seção de Informática
Responsável pela demanda
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 04-DFD-dispensa-nr-46_2024_central_telefonica.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LUANNA VIANA ARAUJO (CPF ***.199.812-**) em 05/08/2024 09:08:28 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***